



Memorando nº:664/2023– NULE

Benevides (PA),30 de outubro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Josué Lacerda Pompeu
Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência com o especial objetivo de expor e ao final solicitar o que segue.

Atualmente o Secretário Municipal de Educação conta com o contrato abaixo discriminado objeto fornecimento de materiais gráficos (impressões e cópias monocromáticas e policromáticas conforme informações abaixo:

- EMPRESA: RML SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS
- CONTRATO Nº 494/2022 – SEMED/FME
- LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 034/2022
- VIGENCIA: 05/12/2022 até 05/12/2023
- VALOR: R\$361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais)

Considerando o **término do prazo de vigência** do Contrato mencionado acima no próximo dia 05/12/2023 e a premente necessidade de atender as demandas, da Rede Municipal de Ensino.

Para tanto, se faz necessário o **aditivo de prazo** por mais **60 (sessenta) dias** a contar do dia subsequente do termino do prazo contratual.

Considerando ainda há saldo que atenda o período solicitado neste memorando.

A fim de subsidiar a consulta, encaminha-se em anexo o referido contrato a ser aditivado até os limites previstos na Lei 8.666/93 e demais instrumentos concernentes.

O Termo será amparado legalmente pelo **art. 57, § 1º, IV e § 2º e art. 65, I, § 1º** da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por



esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Considerando que o aditivo será o meio mais benéfico para a Administração Pública, levando em conta o tempo final do processo licitatório já em andamento.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento para o **Aditivo de prazo de 60(sessenta)dias**, contado do dia subsequente ao término da vigência do contrato.

Diante do exposto, solicitamos autorização a Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à celebração de termo aditivo tendo como justificativa as razões até aqui expostas.

Atenciosamente,

ANTÔNIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ

Coordenador do Núcleo de Logística Escolar – NULE/SEMED



JUSTIFICATIVA

1. DO ADITIVO	
ORGÃO	Secretaria Municipal de Educação
ORDENADOR	Josué Lacerda Pompeu
FORNECEDOR	RML SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS
FUNDAMENTO	Art. 57, § 1º, § 2º da Lei nº 8.666/93
OBJETO:	Primeiro Termo Aditivo de prazo por 60(sessenta)dias adicionais ao contrato nº 494/2022 que tem como objeto fornecimento de materiais gráficos (impressões e cópias monocromáticas e policromáticas)

2. MOTIVAÇÃO	
Considerando o término do prazo de vigência do Contrato mencionado acima no próximo dia 05/12/2023 e a premente necessidade que tem como objeto fornecimento de materiais gráficos (impressões e cópias monocromáticas e policromáticas), para tanto, se faz necessário o aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente do termino do prazo contratual. Considerando que ainda há saldo que atende o período solicitado para as demandas da Rede Municipal de Ensino. Considerando que o aditivo será o meio mais benéfico para a Administração Pública. Não se vislumbra nenhum problema em tal procedimento para o Aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias, contado do dia subsequente ao término da vigência do contrato, dia 05/12/2022 até o dia 05/12/2023. Mediante ao exposto, justifica-se firmar o presente termo ao contrato, promovendo-se o aditivo de prazo para o contrato administrativo nº 494/2022, nos termos do art. 57, § 1º, IV da Lei nº 8.666/93.	

Benevides/PA, 30 de outubro de 2023.

ANTONIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ

Coordenador do Núcleo de Logística Escolar – NULE/SEMED